



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> EEM Manuel Matoso Filho		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Larisse Santiago da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº 13035768-5</b>	<b>PARECER Nº 0305/2013</b>	<b>APROVADO EM: 01.02.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Agostinho Fonseca Costa, mediante o processo nº 13035768-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEM Manuel Matoso Filho, instituição localizada na Rua Cel. Perdigão Sobrinho, 433, Centro, CEP: 62.900-000, Russas-CE, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Larisse Santiago da Silva, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da UECE / Curso: Pedagogia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM Manuel Matoso Filho, em Russas-CE, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Larisse Santiago da Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0305/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2013.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício